



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL SUPREMO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE



# Superior Tribunal de Justiça

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE  
O TRIBUNAL SUPREMO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
E  
O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**O Tribunal Supremo de Moçambique**, representado neste acto pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Mário Fumo Bartolomeu Mangaze, e

**O Superior Tribunal de Justiça do Brasil**, representado neste acto pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho,

empenhados em intensificar os laços de cooperação entre ambos os Tribunais, que permitam o aprofundamento de relações bilaterais de interesse comum;

reconhecendo que o desenvolvimento, consolidação e fortalecimento das instituições democráticas constituem um ponto comum para ambas as Partes;

considerando que ambos os Tribunais participam no Fórum de Presidentes dos Tribunais Supremos dos Países e Território de Língua Portuguesa;

Two handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page. The first signature is written in a cursive style and appears to be 'Mário Fumo'. The second signature is also in cursive and appears to be 'Raphael de Barros Monteiro Filho'.



## *Superior Tribunal de Justiça*

acordam entre si em formalizar o presente Protocolo de Cooperação, o qual obedecerá às seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA OBJECTIVO DO PROTOCOLO**

Este Protocolo tem por objectivo estabelecer as linhas gerais de cooperação entre as Partes, tendo por finalidade identificar, formular, executar e divulgar as actividades e projectos no âmbito das competências próprias.

### **SEGUNDA ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

Ao abrigo do presente Protocolo, as relações de cooperação abrangerão as seguintes áreas:

- 1) Capacitação e formação técnico-profissional de magistrados moçambicanos a realizar tanto em Moçambique, como no Brasil;
- 2) Assessoramento e assistência técnica especializada a ser prestada por magistrados judiciais brasileiros aos magistrados moçambicanos;
- 3) Assistência técnica no domínio do desenvolvimento institucional, organizacional, da elevação da qualidade e eficácia dos tribunais e dos serviços de inspecção judicial;

Two handwritten signatures in blue ink. The first signature is written diagonally and appears to be 'José de P. ...'. The second signature is written below it and appears to be 'M. ...'.



## Superior Tribunal de Justiça

- 4) Participação de magistrados judiciais moçambicanos e brasileiros em seminários ou eventos similares, de interesse comum, que se realizem nos respectivos países;
- 5) Deslocação de magistrados judiciais a cada um dos respectivos países para visitas de estudo;
- 6) Intercâmbio de informação jurídico-judiciária e bibliográfica, o qual deverá ser efectivado, prioritariamente, por meios electrónicos;
- 7) Qualquer outra que possa contribuir para a eficiência e a modernização da administração da justiça e para a elevação do conhecimento dos juízes de ambos os países .

### TERCEIRA EXECUÇÃO DAS ACTIVIDADES

1. Para a execução das actividades a levar a cabo, as Partes poderão elaborar planos de actividades ou proceder à sua identificação pontual, mediante acordo específico;
2. Nos planos a realizar, bem como nos acordos específicos, que farão parte integrante deste Protocolo, como anexos, determinar-se-ão:
  - a) os objectivos a desenvolver ;
  - b) o calendário de trabalho;
  - c) os meios humanos e materiais para a sua execução ;
  - d) os compromissos assumidos por cada uma das partes ;
  - e) os mecanismos de avaliação;
  - f) qualquer outra informação julgada pertinente .



# *Superior Tribunal de Justiça*

## **QUARTA RECURSOS FINANCEIROS**

1. Os encargos financeiros decorrentes deste Protocolo serão custeados pelas dotações orçamentais próprias de cada uma das Partes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais projectos específicos ou emendas;
2. As obrigações financeiras em que incorram as Partes, estarão sujeitas à análise, caso a caso, bem como à disponibilidade de fundos e às normas referentes a assuntos orçamentais e financeiros em vigor nos respectivos países.

## **QUINTA COLABORAÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES**

Para a execução do presente Protocolo, as Partes comprometem-se a identificar meios alternativos de financiamento para a concretização dos objectivos acima identificados.

## **SEXTA ACORDO ENTRE AS PARTES**

Qualquer outro assunto não previsto no presente Protocolo será decidido mediante consultas recíprocas.

*Ass. de P. Jus. T.*  
*M. L.*



# Superior Tribunal de Justiça

## SÉTIMA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas que surgirem na interpretação ou aplicação deste Protocolo serão resolvidas mediante consulta e negociação entre as Partes.

## OITAVA EMENDAS

O presente Protocolo poderá ser objecto de alteração por consulta e negociação entre as Partes, a formalizar através de emendas onde se especifique a data da sua entrada em vigor .

## NONA EXTINÇÃO DO PROTOCOLO

Este Protocolo poderá extinguir-se por acto unilateral de uma das Partes, ou amigavelmente, por acordo entre as mesmas.

§ 1º a Parte que pretender a extinção do Protocolo comunicará a sua intenção à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de seis meses.

§ 2º a extinção do Protocolo não afectará as actividades e projectos que se encontrem em curso e devidamente financiados, salvo disposição em contrário, estabelecida pelas Partes mediante emenda.

*Ass. a Pres. g.*  
*M. M. M.*



# Superior Tribunal de Justiça

## DÉCIMA ENTRADA EM VIGOR

O presente Protocolo entrará em vigor quando os trâmites internos estiverem plenamente satisfeitos e durará pelo tempo que as Partes signatárias entendam de interesse comum.

Como prova da sua conformidade e para que produza os devidos efeitos, assinam o presente Protocolo, o qual é composto por dois exemplares.

Brasília, aos                      de                                      de

P/ EDSON CARVALHO VIDIGAL

Ministro do Superior Tribunal  
de Justiça da República Federativa do  
Brasil

MÁRIO FUMO BARTOLOMEU  
MANGAZE

Presidente do Tribunal Supremo da  
República de Moçambique